



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 76581/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado

DATA DE ENTRADA: 11/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00013/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antônio no município de Sobrado.

INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito

PROPOSTA DE SHOW ARTÍSTICO

Proposta de um Show Artístico para a Prefeitura Municipal de: SOBRABO - PB

LOCAL	PRAÇA PÚBLICA
TIPO DE EVENTO	FESTA DE SANTO ANTONIO
BANDA SHOW	BANDA STYLLUS
CIDADE	SOBRADO - PB
DATA DE SHOW	12/06/2025
HORARIO DE INICIO	23:00HS
DURAÇÃO	01H30M
VALOR DA PROPOSTA	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
VALIDADE	VALIDADE 30 DIAS
PAGAMENTO	CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES
EXECUÇÃO	01(UM) DIA
INCLUSO	SHOW DO ARTISTA/LOGISTICA/DESLOCAMENTO/PRODUÇÃO DE CENÁRIO/CACHÊ DOS MÚSICOS/IMPOSTO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
DETALHAMENTO DE CUSTOS	PREVISAO DO IMPOSTOS 20%-----R\$16.000,00 ARTISTAS/MUSICOS-----R\$ 41.000,00 LOGISTA/DESLOC./ALIMENT./TRANSPORTES-----R\$ 15.000,00 COMISSÃO 10%-----R\$ 8.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA
Data: 05/06/2025 16:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A2 Produções | Eventos e Shows

CNPJ: 12.223.711/0001-04 | Limoeiro do Norte, CE.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00013/2025
SECRETARIA DE CULTURA

Assunto: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: A P SILVA OLIVEIRA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Sobrado - PB, 06 de Junho de 2025.

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Cultura.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 05 de Junho de 2025.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB, no dia 12/06/2025 as 23:00hrs, com duração de 01H30M	UND	1	80.000,00	80.000,00
Total					80.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 80.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 2 (duas) horas

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Sobrado - PB, 04 de Junho de 2025.

Inyedja Dantas Ferreira Dias

INYEDJA DANTAS FERREIRA
SECRETARIA DE CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB, no dia 12/06/2025 as 23:00hrs, com duração de 01H30M	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 800.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 04 de Junho de 2025.

Inyedja Dantas Ferreira Dias.
 INYEDJA DANTAS FERREIRA
 Secretaria de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

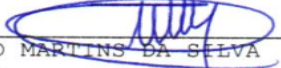
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIA DE CULTURA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB, no dia 12/06/2025 as 23:00hrs, com duração de 01h30m	UND	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 2 (duas) horas.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 800.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 04 de Junho de 2025.

Inyedja Dantas Ferreira Dias

INYEDJA DANTAS FERREIRA
SECRETARIA DE CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para	...	UND	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Sobrado - PB, 04 de Junho de 2025.

Inyedja Dantas Ferreira Dias

INYEDJA DANTAS FERREIRA
 Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 04 de Junho de 2025.

Inyedja Dantas Ferreira Dias
INYEDJA DANTAS FERREIRA
Secretaria de Cultura

PROPOSTA DE SHOW ARTÍSTICO

Proposta de um Show Artístico para a Prefeitura Municipal de: SOBRABO - PB

LOCAL	PRAÇA PÚBLICA
TIPO DE EVENTO	FESTA DE SANTO ANTONIO
BANDA SHOW	BANDA STYLLUS
CIDADE	SOBRADO - PB
DATA DE SHOW	12/06/2025
HORARIO DE INICIO	23:00HS
DURAÇÃO	01H30M
VALOR DA PROPOSTA	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
VALIDADE	VALIDADE 30 DIAS
PAGAMENTO	CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES
EXECUÇÃO	01(UM) DIA
INCLUSO	SHOW DO ARTISTA/LOGISTICA/DESLOCAMENTO/PRODUÇÃO DE CENÁRIO/CACHÊ DOS MÚSICOS/IMPOSTO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
DETALHAMENTO DE CUSTOS	PREVISAO DO IMPOSTOS 20%-----R\$16.000,00 ARTISTAS/MUSICOS-----R\$ 41.000,00 LOGISTA/DESLOC./ALIMENT./TRANSPORTES-----R\$ 15.000,00 COMISSÃO 10%-----R\$ 8.000,00



Documento assinado digitalmente

ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA

Data: 05/06/2025 16:21:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A2 Produções | Eventos e Shows

CNPJ: 12.223.711/0001-04 | Limoeiro do Norte, CE.

Justificativa de preço. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:33. Responsável: Wilson L. de Brito.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 4055.C114.9CF0.D864.6B29.2DBC.FB55.0B9A.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIA DE CULTURA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00013/2025

Sobrado - PB, 05 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: A P SILVA OLIVEIRA LTDA - R\$ 80.000,00; pretensão contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Inyêda Dantas Ferreira Dias
INYEDA DANTAS FERREIRA
Secretaria de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

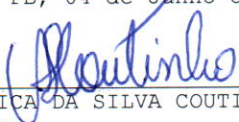
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 13 122 0004 2040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo - 27 812 0004 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eve - 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 04 de Junho de 2025.



ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 12:33:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 76581/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 80.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antônio no município de Sobrado.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 80.000,00

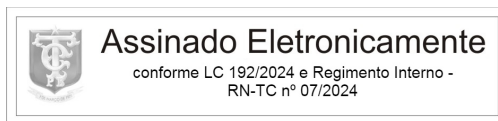
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): A P Silva Oliveira Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.223.711/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ec4515bd9a5b0f0baa4afcbe1d292359
Autorização da autoridade competente	Sim	5b227baae1f857b8b013f210419a43b9
Estimativa da despesa	Sim	531ae98d9fb4ba55b5640ca84cda5271
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3b3d93bc5a3f8340fbb8a23db078d8a0
Formalização de demanda	Sim	607a52e236703e8b67b464eeea13da164
Justificativa de preço	Sim	4055c1149cf0d8646b292dbcfb550b9a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b9c923463b6dfd66c00650c7f8932fd3
Previsão Orçamentária	Sim	215077f8fac7110b4d43a3e594145a2c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - A P Silva Oliveira Ltda	Sim	4055c1149cf0d8646b292dbcfb550b9a

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250605IN00013

CONTRATO Nº: 00105/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
E A P SILVA OLIVEIRA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.284-30, Carteira de Identidade nº . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A P SILVA OLIVEIRA LTDA - R PADRE VICENTE, 1234 - JOAO XXIII - LIMOEIRO DO NORTE - CE, CNPJ nº 12.223.711/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação da banda Stylus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da banda Stylus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB, no dia 12/06/2025 as 23:00hrs, com duração de 01h30M	UND	1	80.000,00	80.000,00
				Total:	80.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 13 122 0004 2040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo - 27 812 0004 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eve - 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: 50% do valor no ato da assinatura do contrato, 50% restantes para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 06 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO

A P SILVA OLIVEIRA LTDA



Documento assinado digitalmente
ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA
Data: 09/06/2025 15:19:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ADJUDICAÇÃO E RÁTIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A P SILVA OLIVEIRA LTDA - R\$ 80.000,00.

Sobrado - PB, 06 de Junho de 2025
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

PUBLICAR:

☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **09.06.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da banda Stylus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO – 13 122 0004 2040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo – 27 812 0004 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eve – 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00105/2025 - 06.06.25 - A P SILVA OLIVEIRA LTDA - R\$ 80.000,00.

PUBLICAR:

☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **09.06.25**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antonio no município de Sobrado/PB.

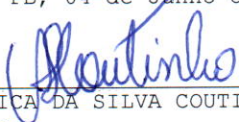
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 13 122 0004 2040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo - 27 812 0004 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eve - 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 04 de Junho de 2025.



ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

28/02/2025, 13:11

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.223.711/0901-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 08/07/2010			
NOME EMPRESARIAL A P SILVA OLIVEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A2 PROMOCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE VICENTE		NÚMERO 1234	COMPLEMENTO *****
CEP 62.930-156	BAIRRO/DISTRITO JOAO XXIII	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRETOMAZZONI@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9964-2429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2025 às 13:10:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A P SILVA OLIVEIRA
CNPJ: 12.223.711/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:02 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **09F2.7EE9.9118.3A77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202505776010

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 064061558
CNPJ / CPF: 12223711000104
RAZÃO SOCIAL: A P SILVA OLIVEIRA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/05/2025 ÀS 14:29:28
VÁLIDA ATÉ 04/07/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA



Nº 0000000939

Razão Social

A P SILVA OLIVEIRA LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00013046838

C.N.P.J.: 12223711000104

Bairro

JOAO XXIII

CEP

62930156

Localizado R PADRE VICENTE, 1234 - - LIMOEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

48369 - A P SILVA OLIVEIRA LTDA

Endereço

R PADRE VICENTE, 1234

Documento

C.N.P.J.: 12.223.711/0001-04

JOAO XXIII LIMOEIRO DO NORTE-CE CEP: 62930156

No. Requerimento

0000000939/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br>

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 21 DE MAIO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 18/08/2025

COD. VALIDAÇÃO: 01001465A00000048369





PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000939

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 12.223.711/0001-04
DATA DE EMISSÃO: 21/05/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 18/08/25
LIMOEIRO DO NORTE-CE, 21 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 21/05/25 às 17:12:15

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.223.711/0001-04
Razão Social: A P SILVA OLIVEIRA ME
Endereço: RUA PE VICENTE 1234 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052905461654819335

Informação obtida em 05/06/2025 16:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A P SILVA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.223.711/0001-04

Certidão nº: 9676621/2025

Expedição: 20/02/2025, às 09:25:55

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A P SILVA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.223.711/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de A P SILVA OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 12.223.711/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

LIMOEIRO DO NORTE
Quarta-feira, 21 de Maio de 2025 às 17:13:55

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARTA MARIA VIEIRA
REGISTRO.....	: CE-011409/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.892.573-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 22/05/2025 as 14:14:41.

Válido até: 20/08/2025.

Código de Controle: 965725.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/040.900-3	CEP2500008469	21/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
910.468.583-00	ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovaes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson L. de Brito.  pág. 2/10
 Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

A P SILVA OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 12.223.711/0001-04

ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de Abril de 1982, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 339768999 SSP-CE inscrito no CPF nº 910.468.583-00, residente e domiciliado à rua Padre Vicente nº 1234, Bairro: JOAO XXIII, Limoeiro do Norte, Ceará, CEP: 62.930-156, A P SILVA OLIVEIRA à rua Padre Vicente nº 1234, Bairro: JOAO XXIII, Limoeiro do Norte, Ceará, CEP: 62.930-156, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23103148247 em 08/07/2010 e inscrita no CNPJ sob nº 12.223.711/0001-04, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar no 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todas as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **A P SILVA OLIVEIRA LTDA**, e terá sede e domicílio à rua Padre Vicente nº 1234, Bairro: JOAO XXIII, CEP: 62.930-156, Limoeiro do Norte, Ceará.

Parágrafo Único: A sociedade adotará para seu estabelecimento comercial, a fantasia de “A2 PROMOCOES”

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será PRODUCAO MUSICAL, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES E ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididos em 15.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando assim R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país, assim distribuído:

Sócio	Participação	Quota	Valor R\$
ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA	100%	15.000	15.000,00
Total do Capital Social	100%	15.000	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A pessoa Jurídica ora transformada neste ato se enquadra como Microempresa.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida pelo sócio **ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/2010.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único – Sobre a distribuição de lucros, poderá ser levantadas demonstrações financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, ser distribuído ao sócio na proporção da participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio **ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA** terá direito a pró-labore, proporcionalmente às suas quotas de capital, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda e previdência social em vigor. Os lucros ou prejuízos apurados no final de cada exercício serão suportados pelo sócio na proporção da sua participação do capital social.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.

Parágrafo único - O sócio administrador poderá fazer uma retirada mensal, a título de "pró-labore". Em caso de imprevistos financeiros da empresa, a retirada de "pró-labore", ficará de forma facultativa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Limoeiro do Norte, Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato:

Limoeiro do Norte, Ce, 17 de fevereiro de 2025.

ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA
CPF: 910.468.583-00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson L. de Brito. Pág. 5/10
Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/040.900-3	CEP2500008469	21/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
910.468.583-00	ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARTA MARIA VIEIRA, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 011409, expedida em 13/09/2007, inscrito no CPF nº 378.892.573-68, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Declaração	01
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 011409.	02

LIMOEIRO DO NORTE, 21 de fevereiro de 2025.

MARTA MARIA VIEIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson  de Brito.
Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/040.900-3	CEP2500008469	21/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
378.892.573-68	MARTA MARIA VIEIRA	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson L. de Brito.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, de CNPJ 12.223.711/0001-04 e protocolado sob o número 25/040.900-3 em 24/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23203188992, em 27/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tácia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
910.468.583-00	ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
910.468.583-00	ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
378.892.573-68	MARTA MARIA VIEIRA	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Tácia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2025, às 17:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/040.900-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203188992 em 27/02/2025 da Empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12223711000104 e protocolo 250409003 - 24/02/2025. Autenticação: 6D8BD4589AAFDA58DBB8A22415A681DA14B896E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/040.900-3 e o código de segurança QdJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 76581/25. Data: 11/06/2025 12:36. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 15/06/2025 12:51. Validação: 0213.90B5.AB76.C3B1.68EB.7868.20F6.4EAE.

26/06/2024, 10:41

about:blank

		PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 612 CÓDIGO VERIFICAÇÃO LJOT-COOD DATA EMISSÃO 26/06/2024 10:41:10			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
ARTUZINHO PROMOCOES E EVENTOS				ARTHUR ANDRADE LIMA			
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		TIPO DE DECLARAÇÃO	
17.500.393/0001-03		Não informado		036/13		Simple Nacional	
LOGRADOURO						NÚMERO	
AVENIDA OTACILIO LIRA CABRAL						75	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
SALA 02				ROSARIO			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
GUARABIRA				PB		Brasil	
CEP		TELEFONE		E-MAIL			
58200000		Não informado		ednaldo-shows@hotmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
prefeitura são luis do quitunde							
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
12342671000110		Não informado		Não informado			
LOGRADOURO						NÚMERO	
Praça Ernesto Gomes Maranhão						55	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
Não informado				centro			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
São Luís do Quitunde				AL		Brasil	
CEP		TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
57920-000		Não informado		Não informado		Não informado	
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço / Atividade Econômica				Alíquota		Base de Cálculo	
900-19/02 PRODUÇÃO MUSICAL				0%		RS 80.000,00	
						Iss Retido	
						RS 0,00	
						Iss	
						RS 0,00	
DESCRIÇÃO DETALHADA							
referente a serviços artísticos pertinentes ao show da Banda/Artista - STYLLUS que aconteceu no dia 24/06/2024, em Comemoração as Festividades Juninas no Município São Luís do Quitunde. conforme: CONTRATO P.M.S.L.Q. Nº 010-06/2024-I.L. SECULT.							
VALORES							
VALORES BASICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA				VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS	
RS 80.000,00				RS 80.000,00		RS 0,00	
DESCONTO INCONDICIONADO				DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
RS 0,00				RS 0,00		RS 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		INSS		IR	
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00	
						CSLL	
						OUTRAS RETENÇÕES	
						RS 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		TPDP	
RS 0,00		RS 80.000,00		0%		RS 0,00	
						ISS Retido	
						RS 0,00	
						ISS	
						RS 0,00	
						VALOR LÍQUIDO	
						RS 80.000,00	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
Brasil, São Luis do Quitunde / AL							

about:blank

1/247

26/06/2024, 10:41

about:blank

OBSERVAÇÕES
DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL (AG: 2460-0)(CC: 15954-9) ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP/ARTUZINHO PROMOÇÕES E EVENTOS
OUTRAS INFORMAÇÕES
Não informado

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 615 CÓDIGO VERIFICAÇÃO VIMM-WFMO DATA EMISSAO 01/07/2024 12:03:46				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL				
ARTUZINHO PROMOCOES E EVENTOS		ARTHUR ANDRADE LIMA				
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO			
17.500.393/0001-03	Não informado	036/13	Simple Nacional			
LOGRADOURO			NÚMERO			
AVENIDA OTACILIO LIRA CABRAL			75			
COMPLEMENTO		BAIRRO				
SALA 02		ROSARIO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS			
GUARABIRA		PB	Brasil			
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58200000	Não informado	ednaldo-shows@hotmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL						
MUNICÍPIO DE AGUA PRETA						
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
10183929000157	Não informado	Não informado				
LOGRADOURO			NÚMERO			
PC DOS TRES PODERES			Não informado			
COMPLEMENTO		BAIRRO				
Não informado		CENTRO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS			
Água Preta		PE	Brasil			
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL			
55550-000	Não informado	Não informado	Não informado			
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
Serviço / Atividade Econômica	Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss		
900-19/02 PRODUÇÃO MUSICAL	0%	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Contratação da atração artística, para 01 (um) show de BANDA STYLLUS, compreendendo uma única apresentação no dia 23 de junho de 2024, em comemoração as Festividades Juninas no Município da Água Preta. CONFORME: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 – PMAP INEXIGIBILIDADE Nº. 037/2024						
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO	ACRÉSCIMOS			
R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00	R\$ 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL			
R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Brasil, Água Preta / PE						
OBSERVAÇÕES						

DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL (AG: 2460-0)(CC: 15954-9) ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP/ARTUZINHO PROMOÇÕES E EVENTOS
OUTRAS INFORMAÇÕES
Não informado

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 658 CÓDIGO VERIFICAÇÃO PLNA-NHIW DATA EMISSAO 30/08/2024 15:33:47				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL				
ARTUZINHO PROMOCOES E EVENTOS		ARTHUR ANDRADE LIMA				
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO			
17.500.393/0001-03	Não informado	036/13	Simples Nacional			
LOGRADOURO			NÚMERO			
AVENIDA OTACILIO LIRA CABRAL			75			
COMPLEMENTO		BAIRRO				
SALA 02		ROSARIO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS			
GUARABIRA		PB	Brasil			
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58200000	Não informado	ednaldo-shows@hotmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL						
FUNCULTURA						
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
24119738000130	Não informado	Não informado				
LOGRADOURO			NÚMERO			
AVENIDA AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA			Não informado			
COMPLEMENTO		BAIRRO				
EDIF PREFEITURA		CENTRO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS			
GOIANA		PE	Não informado			
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL			
55900000	Não informado	Não informado	micheli.barreto@adgoiana.pe.gov.br			
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
Serviço / Atividade Econômica	Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss		
900-19/02 PRODUÇÃO MUSICAL	0%	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Referente a Contratação de atração artística e cultural para apresentação de BANDA STYLLUS, na festividade da apresentação da banda durante o ANIVERSÁRIO DE 523 ANOS DA PRAIA DE PONTA DE PEDRAS, no distrito do município, que será realizado NOS DIAS 17 E 18 DE AGOSTO DE 2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Goiana através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.						
Conforme: CONTRATO Nº 435/2024 PROCESSO Nº 424/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 352/2024						
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO	ACRÉSCIMOS			
R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00	R\$ 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL			
R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Brasil, Goiana / PE						
OBSERVAÇÕES						

30/08/2024, 15:34

about:blank

DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL (AG: 2460-0)(CC: 15954-9) ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP
OUTRAS INFORMAÇÕES
Não informado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 823453022

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 20/07/2001
Data da concessão: 04/10/2011
Fim da vigência: 04/10/2031

Restrição: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "BANDA".

Titular: BANDA STYLLUS MUSICAL LTDA [BR/CE]
CNPJ: 00093360000185
Endereço: AV D AURELIANO MATOS 001510, CENTRO, 62930, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto
CFE(4): 2.9.1 e 27.5.1
NCL(7): 9
Especificação: CD(S), DVD(S), FITAS(S) K7 E FITAS DE VIDEO (da classe 9)



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL: 42521088000137
Em 20/06/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 823453022

Rio de Janeiro, 14/06/2022

Felipe Augusto Melo de Oliveira
Diretor

A proteção contida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Neste instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **A. P. SILVA OLIVEIRA LTDA**, situado à rua Padre Vicente, 1234, Bairro: Centro – Limoeiro do Norte - CE, CNPJ nº 12.223.711/0001-04, seu representante **ANDRÉ PATRICIO SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF 910.468.583-00 e RG 3397689-99 SSPS/CE, e do outro lado, como representado **BANDA STYLLUS**, neste ato representado por **JOSÉ AILSON MAIA**, CPF nº: 380.068.043-20 e RG nº 2019063910-0 SSP/CE, residente à Av. Dom Aureliano Matos, 1500 apto. 106, Centro- Limoeiro do Norte- CE - CEP 62.930-00, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA I - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA II - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA III - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território brasileiro, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA IV - O presente contrato é válido pelo prazo de 24 meses, na data de assinatura, em todo o território brasileiro.

CLÁUSULA V - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ PATRICIO SILVA OLIVEIRA
Data: 09/01/2025 10:55:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE AILSON MAIA
Data: 09/01/2025 11:29:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA VI - Fica eleito o foro da cidade de Limoeiro do Norte no estado do Ceara, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de Igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, 05 de Janeiro 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE AILSON MAIA
 Data: 09/01/2025 11:25:52-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

 JOSÉ AILSON MAIA (380.068.043-20)

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA
 Data: 09/01/2025 10:46:44-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

 ANDRÉ PATRÍCIO SILVA OLIVEIRA (910.468.583-00)

 TESTEMUNHAS

A P SILVA OLIVEIRA LTDA
Rua Padre Vicente, 1234
João XXIII CEP: 62.930-156
Limoeiro do Norte - CE
CNPJ: 12.223.711/0001-04

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.223.711/0001-04, sediada a Rua Padre Vicente, 1234, Bairro João XXIII, CEP: 62.930-156, Limoeiro do Norte - CE., cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Limoeiro do Norte, 03 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ PATRÍCIO SILVA OLIVEIRA
Data: 03/06/2025 12:48:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Patrício Silva Oliveira
CPF: 910.468.583-00

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A P SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.223.711/0001-04 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ANDRÉ PATRICIO SILVA OLIVEIRA, portador(a) C.P.F nº 910.468.583-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos.

Limoeiro do Norte, 31 de Março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ PATRICIO SILVA OLIVEIRA
Data: 01/04/2025 18:23:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EMPRESÁRIA: ANDRÉ PATRICIO SILVA OLIVEIRA

CPF: 910.468.583-00

A P SILVA OLIVEIRA LTDA
Rua Padre Vicente, 1234
João XXIII CEP: 62.930-156
Limoeiro do Norte – CE
CNPJ: 12.223.711/0001-04

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.223.711/0001-04, sediada a Rua Padre Vicente, 1234, Bairro João XXIII, CEP: 62.930-156, Limoeiro do Norte – CE., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Limoeiro do Norte, 03 de Junho de 2025.

André Patricio Silva Oliveira
CPF: 910.468.583-00

Documento assinado digitalmente
 ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA
Data: 03/06/2025 14:08:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 12:36:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 76587/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Número do Contrato: 000001052025

Data da Publicação: 09/06/2025

Data da Assinatura: 06/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 80.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da banda Styllus, destinados a apresentação artística para a tradicional festa de Santo Antônio no município de Sobrado.

Contratado (Nome): A P Silva Oliveira Ltda

Contratado (CNPJ): 12.223.711/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dcc8043aca02a4a53b81c431b050905e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	021390b5ab76c3b168eb786820f64eae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	215077f8fac7110b4d43a3e594145a2c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3ff9a50aa8eb9f4fb8c4e2f74a6395f0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

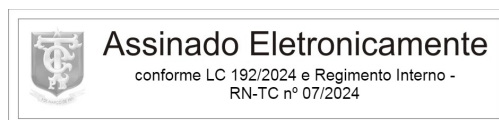
**Documento:** 76581/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 12:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76587/25 ao Documento 76581/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76581/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 23	3ff9a50aa8eb9f4fb8c4e2f74a6395f0
Comprovante de publicidade	24 - 25	dcc8043aca02a4a53b81c431b050905e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	215077f8fac7110b4d43a3e594145a2c
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 59	021390b5ab76c3b168eb786820f64eae
RECIBO PROTOCOLO	60	956bf1e0bb7c06cc1a9ea4d2e6c88290

João Pessoa, 11 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**